

LEI Nº 2.580, DE 27 DE ABRIL DE 1.984

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 2.433, DE 23 DE JUNHO DE 1.980.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 1º, acrescido ao artigo 40 da Lei nº 2433 de 23 de junho de 1.980, pela Lei nº 2.582, de 11 de abril de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 40 -

I -

II -

III -

IV -

V -

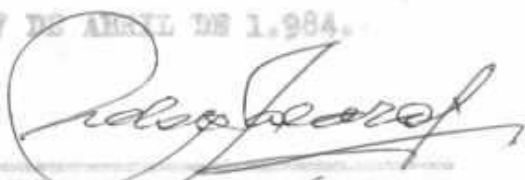
§ 1º - Cada Comissão será composta de 3 (três) membros.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE ABRIL DE 1.984.


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM LOCAL DE COSTUME E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DE
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 27 DE ABRIL DE 1.984.


HELIO T. BARROS - DIRETOR